

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** ADRIANO MACENA MIRANDA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 3102598 e CPF: 063.003.384-60, residente e domiciliado no Sítio Mata Fresca, s/n, zona rural, s/nº, Bananeiras/PB.

**OUTORGADO:** JOÃO FERREIRA FURTADO NETO, brasileiro, advogado, inscritos na OAB/PB sob o nº 6.489, POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, advogado, inscritos na OAB/PB sob o nº 16.689, com escritório na Rua Benjamim Gomes Maranhão, n. 56, Centro, Cacimba de Dentro/PB.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Cacimba de Dentro, em 10 de julho de 2019.

Adriano Macena Miranda  
ADRIANO MACENA MIRANDA  
Outorgante



## **DECLARAÇÃO**

---

*Eu, ADRIANO MACENA MIRANDA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 3102598 e CPF: 063.003.384-60, residente e domiciliado no Sítio Mata Fresca, s/n, zona rural, s/nº, Bananeiras/PB, Declaro, através deste signatário (art. 105 do NCPC) que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de suportar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.*

*Cacimba de Dentro/PB, 10 de julho de 2019.*

*Adriano Macena Miranda*  
**ADRIANO MACENA MIRANDA**  
Declarante





Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615180851400000022335497>  
Número do documento: 19072615180851400000022335497

Num. 23031126 - Pág. 3

MANDIÓ, MIRANDA DOS SANTOS  
SIT MATA-FRACA, SW - AREA RURAL  
BANANEIRAS /PB CEP: 58220000 (AD-44)

Classe/Subcls RESIDENCIAL /BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Refer: 14 - 48 - 370 - 2070 Referencia: Set/2016  
Nº medidor 00000598155 Emissao: 26/09/2016  
.ENERGISA/PARAÍBA - DISTRIBUIDORADE ENERGIA SA  
81230, Km.25 - Cidade Retiro- João Pessoa/PB - CEP:580371-090  
CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc Est: 16.015.223-0  
Nota Fiscal/ Carta de Energia Elétrica N°001 023 332  
Código para Débito Automático: 00000470004

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/667665-4

Set / 2016

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Apresentação

26/09/2016

Data prevista da  
próxima leitura

25/10/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

78081319434  
Insc Est:

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 21/09/2016 PAGAS  
QUERIDAS

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc Est.	78081319434	8011	24/08/16	8092	1
Data					
Leratura					

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	30	0,15008	4,50
Consumo -31 a 100KWh-BR	51	0,25728	13,12
Subsídio			17,87
ICMS			12,45
PIS			0,33
COFINS			1,53

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	0,00
JUROS DE MORA/08/2016	0,04
MULTA/08/2016	0,50
Devolução Subsídio	-17,87

Histórico de Consumo  
(kWh)

Ago/16	77
Jul/16	93
Jun/16	94
May/16	80
Abr/16	102
Mar/16	88
Fev/16	98
Jan/16	99
Dez/15	104
Nov/15	99
Out/15	101
Sep/15	90

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	49,80	26,00	12,45
PIS	49,80	0,6668	0,33
COFINS	49,80	3,0741	1,53

TOTAL A PAGAR

03/10/2016 R\$ 38,53

Média dos últimos meses  
83,00Wh...

REINTEGRADO AO FISCO

2ea5.782c.b454.08d0.7397.98aa.2eb7.94bf.

Indicadores de Qualidade 7/2016 - Domínio

Limits da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	13,98	0,00	
DIC TRIMESTRAL	27,97	NOMINAL	220
DIC ANUAL	55,94	0,00	
EV MENSAL	8,04	CONTRATADA	202
EV TRIMESTRAL	18,08	LIMITE INFERIOR	202
EV ANUAL	92,18	LIMITE SUPERIOR	231
DICM	7,80	0,00	
DICRI	18,80		

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia/PB	6,52	16,82
Compre de Energia	8,53	22,14
Serviço de Transmissão	0,51	1,32
Encargos Sociais	2,08	5,35
Impostos Diretos e Encargos	20,81	54,27
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	38,53	100,00

Valor do BUSD (Fat 7/2016) R\$ 10,48

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tomou um desconto de R\$17,97  
Reajuste Tariário-Vigência 28/08/18-Resol. ANEEL-nº 2.126-Alta Tensão 5,17% Médio  
Reajuste Tariário-Vigência 28/08/18-Resol. ANEEL-nº 2.126-Alta Tensão 5,04% Médio





GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO

R. Raimundo Nonato de Araújo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA N° 000038/17

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000038/17 registrada em 02/03/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos dois dias do mês de março do ano de 2017, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 08:46 horas, compareceu o Sr. ADRIANO MACENA MIRANDA, com 32 anos de idade, filho de MANOEL MIRANDA DOS SANTOS e JOSEFA MACENA MIRANDA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de BANANEIRAS - PB, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão , portador da Cédula de Identidade N° 3.102.598, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de N° 06300338460, residindo à rua SÍTIO MATA FRESCA, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de BANANEIRAS - PB.

Declarou que:

Informa o declarante, que por volta das 18h00min do dia 28.03.2015, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Santa Vitória, área rural de Bananeiras/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2012/2012, cor vermelha, chassi nº 9c2kc1670cr494655, de placa NPU-0692/PB, licenciada em nome de Gilson Soares da Silva, quando em um momento de distração perdeu o controle de direção e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado inicialmente para o hospital municipal de Bananeiras/PB, onde recebeu os primeiros atendimentos, de onde foi encaminhado no dia seguinte para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde finalmente foi submetido a cirurgias, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. Informa ainda que os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito. Acrescenta ainda que no momento do acidente o tempo encontrava-se bom e com via seca, porém não existe iluminação no local, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Campina Grande, Quinta-feira, 2 de Março de 2017

  
ADRIANO MACENA MIRANDA

Declarante

  
JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO  
Escrivão

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB		Nº 012506128443
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
VIA	0045514464-8	EXERCÍCIO
1	00/00000000	2016
NOME GELSON SOARES DA SILVA		
CPF / CNPJ 11398966444		PLACA NPU0692/PB
PLACA ANT. / UF NOVO PB		CHASSI 9C2KC1670CR494655
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/MAO APLIC		
MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI		
CAP POT. GIL 2 P/149 / CI	CATEGORIA PARTIC	GOMBUSTÍVEL ALCO/GASOL
COTA UNICA 00/00/0000		ANO FAB. / ANO MOD. 2012 / 2012
FAIXA I PVA 0		COR PREDOMINANTE VERMELHA
VENC. COTA UNICA 00/00/0000		
VENC / COTAS 1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) SEGURADO PAGO		DATA DE PAGAMENTO 29/02/2016
OBSERVACOES		
SEM RESERVA DE DOMÍNIO		
0		
SOLANEA - PB	LOCAL 36994	01/03/2016
CARTEIRA DE IDENTIDADE		15539

DENATRAN

CONTRIB

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012506128443 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016		DATA EMISSÃO 01/03/2016	
VIA	11398966444	PLACA	NPU0692/PB
RENAVAM	00455144648	MARCA / MODELO	HONDA/CG 150 FAN ESI
ANO FAB.	2012	CAT. VNF	9
PARCELAMENTO / COTAS		NP CHASSI 9C2KC1670CR494655	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
CUSTO DO SEGURO (R\$)		CUSTO DO BILHETE (R\$)	
DENATRAN (R\$)		SEGURADOR (R\$)	
PAGO		PAGO	
29/02/2016		29/02/2016	
S - COTA ÚNICA      P - PARCELADO			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.249.608/0001-04			
<a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			
15539-0917440-20160301			



Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615180851400000022335497>  
Número do documento: 19072615180851400000022335497

Num. 23031126 - Pág. 6

## SINISTRO 3170216034 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO MACENA MIRANDA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ADRIANO MACENA MIRANDA

CPF/CNPJ: 06300338460

**Posição em 15-05-2019 08:30:57**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/08/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------



BANANEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
HOSPITAL MUNICIPAL Dr. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTE

Declaração

Declaro para os devidos fins que de acordo com os registros arquivados neste serviço de saúde, consta o atendimento médico realizado no dia 29/03/2015 do senhor (a) Adriano Maena Miranda, agricultor (a) residente Sti Mata frusea, neste município, portado dos documentos: CPF 06300338460 RG 3102598, cartão SUS 709806030347692

Bananeiras - Pb, 19 de maio de 2015

Alexsandro Arimateia Rosa  
Hosp. Mun. Dr. Clóvis Bezerra  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

19/05/15

Assinatura do Responsável





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

### Ficha de Acolhimento

Nome: Adriano Macena Melo	Bairro: Bonfim
End: Rua J. Ferreira	
Data de Nascimento: 11-09-84	Documento de Identificação:
Quêixa: Pós moto	Data do Atend: 29-03-15 Hora: 10:10 Documento:

### Classificação de Risco

Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

### Estratificação

MOD. 110

Vermelho - atendimento imediato  
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora  
 Azul - atendimento ambulatorial

*W. M. ENFERMEIRA  
COREN 80849*  
Assinatura e carimbo do profissional



Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615181007300000022335499>  
Número do documento: 19072615181007300000022335499

Num. 23031128 - Pág. 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

## SERVICIO SOCIAL

## FICHA SOCIAL

Name: Abraão M. Mendes Idade: 30

Como é conhecido(a) Ala Núm Enf. 8 Leito 2

Data de admissão 23/03/2015 Procedência Burgueria

Endereço: Sítio Mata Fresa

Ponto de Referência

Com quem reside? Com a esposa e filhos

Resp. Ricardo Telefone: 7350-2337

## DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não ( ) Sim ( ) Qual?

E acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não ( ) Sim ( ) Qual? *PSF local*

Causa da admissão: *doença de moto*

Se adulto ou idoso:

Estado civil: Casado Tem filhos: Não () Sim () Quantos? 0

Profissão: Analista de Sistemas Fuma? Não () Sim () Faz uso de bebida alcoólica?

Não  Sim  Eventualmente  É etilista

#### **Se crianza en adolescentes:**

Estuda: Sim () / Não () . Que série está cursando?

Profissão dos pais ou responsável:

Observações O paciente é multirreligioso e não aconselharia  
praticar religião diversa da sua. Recomenda-se que o  
paciente respeite as religiões praticadas pelo Serviço Brasil.



# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Adriano Mauro Ferreira DV 11.09.1984  
QI LEITE CONVÉNIO IDADE REGISTRO  
30 anos 190465

GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de  
Emergência e Trauma Dom  
Luiz Gonzaga Fernandes

CIRURGIA Redutora emagrecer et  
Fita c/ fita de los blanda Dr. Lima + Dr. Afonso Lobo  
ANESTESIA ANESTESIA Dr. Kacel R

INSTRUMENTADORA	DATA	INICIO	FIM	
	09-01-16	11:00	13:30	
Qty.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Bolsa Colostoma	Qty.	FIOS
	Adrenalina amp.	Catet. p/ Óxg.		Catgut cromado Sertix
	Atropina amp.	Catet. De Urinar Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix
	Diazepam amp.	Compressa Grande		Catgut cromado Sertix
	Dimoré amp.	Compressa Pequena		Catgut Simples
	Dolantina amp.	Cotonoides		Catgut Simples Sertix
	Efane m.	Dreno Serr. c/p 3.2		Catgut Simples Sertix
	Fenogamamp.	Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix
	Fentanil m.	Dreno Penrose n°		Cera p/ osso
	Inova ml	Dreno Pezzer n°		Ethibond
	Ketamina m	Equipo de Macrogotas		Ethibond
	Mercaina % ml	Equipo de Macrogotas		Ethibond
	Nubatin amp.	Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix
	Pavulon amp.	Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix
	Protamine amp.	Espadrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak
	Protóxido l/m	Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak
	Quelicin m	Gase Pacote c. 10 unidades		Fita cardíaca
	Rapifen amp.	H. O. ml		Mononylon 40
	Trichonembuta ml	Intracath Anuto		Mononylon
	Triclorum amp.	Intracath Infantil		Prolene Sertix
Qty.	MEDICAÇÕES	Lâmina de Bisturi n° 23		Prolene Sertix
	Aqua Destilada amp.	Lâmina de Bisturi n° 11	Qty.	Prolene Sertix 30
	Calcitonin amp.	Lâmina de Bisturi n° 15	Qty.	Prolene Sertix 30
	Dipirona amp.	Luvas 7.0		Vicryl Sertix
	Flunidol amp.	Luvas 7.5		Vicryl Sertix
	Fluocortisol amp.	Luvas 8.0		Vicryl Sertix
	Sorbitol amp.	Luvas 8.5		Vicryl Sertix
	Sulfato de Bário amp.	Oxigênio m		
	Uracil de Bário amp.	Povidox		
	Intermedol m	PVP. Degemante m		
	Heptarena m	PVP. Topico m	Qty.	SOROS
	Karafolamp	Sabão Antiséptico		SG Normotônico fr. 500 ml
	Látsix amp	Saco-eletor		SG Gelo fr. 500 ml
	Metofenazol	Seringa desc. 10 ml		SG Hipotermico fr. 500 ml
	P-est. anti	Seringa desc. 20 ml		SG Ringer fr. 500 ml
	Propantheline	Seringa desc. 50 ml		SG fr. 500 ml
	Re. zan. amp	Sonda		
	Stomatolamp	Sonda Foley	Qty.	ORTSESE E PROTESE
	Cefotetona 5%	Sonda Nasogástrica		02 Tita injetável m
	02 Clorazolam	Sonda Uretra n° 10		
Qty.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	Steridrem m		
	Algodão msc. 6x10 cm x 12	Tormentinha		
	Algodão msc. 2x28	Vaseline m		
	Algodão msc. 4x4	Spray m		
	Alg. hipo. nique m	Talco		
	Algodão de Enfermagem			
				EQUIPAMENTOS
				Oxímetro de Pulso
				Serra
				Endoscópio
				Disco Elétrico

**RESUMO DE ALTA  
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)**

NOME: *Adriano Mocenho Barbosa* DN.: *1196405*  
NATURALIDADE: *Bonómino* PROCEDÊNCIA:  
ADMISSÃO: *29/03/15* ALTA: *12/04/15*

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

*Painel c/ lesão d'ombro d'ambos s' lado p'ba  
e fratura d'ocláculo njo s' costela*

2. Resultado dos principais exames

*Fratura d'ocláculo njo s' costela*

3. Evolução e complicações

*N.D.P.*

4. Terapêutica realizada

*Oncologia*

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

*Fratura d'ocláculo s' costela (costela).*

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

- Recomendar f/tese s' ombro
- evitando esforços
- uso de muleta
- nova visita s' médico em 10 dias

7. Condições de alta

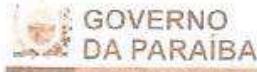
Curado     A pedido     Óbito     Melhorado     Inalterado

Transferido para: \_\_\_\_\_

Campina Grande, 12 de 04 de 15

*K. Henrique*  
Assinado no resumo





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

32

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME:	Adriana Macena		
IDADE:	SEXO: M	DATA DE NASCIMENTO: 10/04/15	LEITO: 85
SETOR:	Neurofisiologia		
DIAGNÓSTICO MÉDICO:	Fractura mandibular		
ALERGIAS:	SIM	NAO	QUAIS:
MEDICAÇÃO CONTINUA:	SIM	NAO	QUAIS:
DOENÇA CRÔNICA:	SIM	NAO	QUAIS:
PRESença DE ESCARA:	SIM	NAO	LOCAL:
PRESSAO ARTERIAL:	HIPOTENSO	NORMOTENSO	HIPERTENSO
SISTEMA NEUROLOGICO:	CONSCIENTE	INCONSCIENTE	ORIENTADO
SISTEMA RESPIRATORIO:	DISPENICO	TAQUIPENICO	EUPNEICO
SIST. GENITOURINARIO: (DIURESE):	NORMAL	POLURIA	OLIGURIA
MOBILIDADE:	DUSURIA	CISTOSIOMIA	ANURIA
DEAMBULACAO:	DEAMBULA	DEAMBULA C/ APOIO	ACAMADO
TETRAPLEGIA:	HEMIPLEGIA		PARESIA
SIST. GAS. RONENTINA: (DIETA):	VO	SNR	SNE
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO	DESNUTRIDO	OBESO
DADOS VITAIS:	PA	FR	FC
	T		

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA	CD/FR
RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR
RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR
RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR
RISCO DE GLICEMIA INSTAVEL	CD/FR
RISCO DE RETENÇÃO URINARIA	RETENÇÃO URINARIA
RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR
NAUSEA	CD/FR
DOR AGUDA	DOR CRÔNICA
PADRAO RESPIRATORIO INEFICAZ	CD/FR
MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR
DEFÍCIT NO AUTO CUIDADO	ALIMENTAR-SE
INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	PARA BANHO
RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR
RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR
	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
	FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM

MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS

REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR

ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.

INSTALAR CATETER DE 02 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA

AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA (RUDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).

ASPIRAÇÃO DE VIAS AEREAIS.

POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°

MANUTER A ABERTURA DO PACIENTE E AERARIZAÇÃO DURANTE OS DESEMBOCAMENTOS

APRAZAMENTO

313m

ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes**

Nome do Paciente				Nº Prontuário
Data da Operação 09/04/15		Enf.	Leito	
Operador	Carmo Luis			1.º Auxiliar
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar	Instrumentador		
Anestesia	Benzodiazepínicos			Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura exposta de fêmur e tibia (ciclos)			
Type de Operação	Ressecção exposta de fêmur e tibia (fissura)			
Diagnóstico Pós-Operatório				
Relatório Imediato da Patologia				
Exame Radiológico no Ato				
Acidente Durante a Operação				

### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

- ① Ponto a DO na rotula anterior
- ② Retirada + exposição do cavigem
- ③ Posição Rito anterolateral
- ④ Cilios Macios (fissura)
- ⑤ Retirada da ferida de ciclos
- ⑥ Fixar os fios em 2 planos Z.O
- ⑦ Sutura da ferida 3/2 m de s
- ⑧ Sutura
- ⑨ Ressecção da Banda

M...





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

Diagnóstic

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	<u>Agnaldo Kacima Minaya</u>	Alojamento	<u>8-2</u>	Leito		Convênio
----------	------------------------------	------------	------------	-------	--	----------

*Section 4. Summary  
of main  
conclusions*



**NÚMERO DO PROCESSO:** 0800481-23.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM  
**CÍVEL (7) - ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**PARTES:** ADRIANO MACENA MIRANDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA  
Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000  
Advogado do(a) AUTOR: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - PB16689

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 998,00

---

## **DESPACHO.**

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Conforme entendimento sedimentado do STJ, *“a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência”*.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Nos termos da Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, *“a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas”*. (art. 1º, §3º)

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Por sua vez, além do Código de Processo Civil, a Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, ao regulamentar a matéria, possibilitou ao magistrado



conceder a redução e/ou parcelamento das despesas processuais que a parte tiver que adiantar no curso do procedimento. O que significa dizer que, em regra, deverá a parte pagar com custas, ainda que reduzidas e/ou parceladas.

Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência.**Em especial, juntar(em) a GUIA DE CUSTAS as quais requer(em) a gratuidade, ALÉM DE CORRIGIR O VALOR DA CAUSA PARA O PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO.**

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;
- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;
- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;
- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;
- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

BANANEIRAS, Sábado, 27 de Julho de 2019, 14:28:43 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado





**Vara Única de Bananeiras**  
**Rua Virgílio de Melo, S/N, Centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000**  
**( )**

Nº do processo: 0800481-23.2019.8.15.0081

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) do inteiro teor do ato  
j u d i c i a l , ( i d n ° 2 3 0 3 8 9 9 7 ) .  
Prazo: 10 dias.

Advogado: **POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA OAB: PB16689** Endereço: desconhecido

BANANEIRAS, em 29 de julho de 2019.

De ordem, SOCORRO DE FATIMA COSTA DA SILVA  
Mat.



Assinado eletronicamente por: SOCORRO DE FATIMA COSTA DA SILVA - 29/07/2019 10:23:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072910231810200000022352914>  
Número do documento: 19072910231810200000022352914

Num. 23049383 - Pág. 1

Certifico que o prazo decorreu sem manifestação da parte autora.

Bananeiras - PB, 29 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL - 29/08/2019 09:43:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082909432334500000023189583>  
Número do documento: 19082909432334500000023189583

Num. 23938927 - Pág. 1

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0800481-23.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM  
**CÍVEL (7) - ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**PARTES:** ADRIANO MACENA MIRANDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - PB16689

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 998,00

---

## **DESPACHO.**

O Juiz não resolverá o mérito quando por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim sendo, intime-se, pessoalmente, a autora para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, tudo nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

BANANEIRAS, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019, 14:36:53 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado



**Vara Única de Bananeiras  
Rua Virgílio de Melo, S/N, Centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000  
BANANEIRAS  
( )**

Nº do processo: 0800481-23.2019.8.15.0081  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA  
Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Bananeiras manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA:

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA  
Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

pessoalmente, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, tudo nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

BANANEIRAS, em 3 de setembro de 2019.

De ordem, ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL  
Mat.476.632-6



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE BANANEIRAS**

**CEMAN – Central de mandados**

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e aí estando, **INTIMEI o Autor Adriano Macena Miranda**, de todo teor do mandado, o/a qual ouviu a leitura, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Dou fé. Bananeiras PB, 18de setembrode 2019.

Edwighton Plácido Costa

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDWIGHTON PLACIDO COSTA - 18/09/2019 14:17:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091814175086900000023752815>  
Número do documento: 19091814175086900000023752815

Num. 24535941 - Pág. 1

Successfully created



**Vara Única de Bananeiras  
Rua Virgínio de Melo, S/N, Centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000  
BANANEIRAS  
( )**

Nº do processo: 0800481-23.2019.8.15.0081

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -  
CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Bananeiras manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA:

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

pessoalmente, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito,  
tudo nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

\* *Adriano Macena Miranda*  
BANANEIRAS, em 3 de setembro de 2019.

De ordem, ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL  
Mat.476.632-6

*(83) 98142 0706*

*10 24087808*

04/09/2019 13:30



CERTIFICO que o prazo decorreu em 27/09/2019, sem manifestação da parte autora.

Bananeiras - PB, 03 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL - 03/10/2019 10:53:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100310530303100000024178810>  
Número do documento: 19100310530303100000024178810

Num. 24989186 - Pág. 1

NÚMERO DO PROCESSO: 0800481-23.2019.8.15.0081 - CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -  
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: ADRIANO MACENA MIRANDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA  
Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000  
Advogado do(a) AUTOR: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - PB16689

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

VALOR DA CAUSA: R\$ 998,00

---

## SENTENÇA.

Tramitava de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), quando o(a) promovente, ADRIANO MACENA MIRANDA, foi regularmente intimado(a), pessoalmente, para providenciar a diligência que este juízo, na condução que a lei lhe confere do processo, entendeu necessárias, deixando passar em branco o prazo concedido para manifestação.

Vieram-me conclusos os autos para os fins de direito.

É o Relatório. Decido.

Verifica-se que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiu, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

O art. 485, III e §1º, do CPC dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 05 (cinco) dias.

O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação.

Além de que verifico a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, que a ausência já que, na ausência do cumprimento da diligência pela parte, a continuidade do processo acarreta a nulidade.

E ainda, considerando ainda que foi cumprido o dever geral de “determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de vícios processuais” e também que não foi considerado, pela parte, o princípio da primazia da decisão do mérito e da cooperação, como normas fundamentais do CPC, posto que, “todos os sujeitos do processo devem **cooperar** entre si para que se obtenha, em **tempo razoável**, decisão de mérito justa e efetiva” (art. 6º);

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III e IV, e seu § 1º, do Código de Processo Civil,  
**JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Sem custas, nem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se, atentando a escrivania que somente precisa intimar o(a) ré(u) se tiver ocorrido citação (não sendo revel) e a intimação do(a) promovente e do(a) promovido(a) pode ser na pessoa de seus(uas) defensores(as)/advogados(as). Se advogados, eletronicamente.

BANANEIRAS, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2019, 23:24:39 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado